



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, Nº 104 - Bairro Centro - CEP 36980-000 - Lajinha - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: T

## **EDITAL Nº 001/2025 - TJMG 1ª/LJA - COMARCA/LJA - DIREÇÃO DO FORO**

### **JUIZO DA EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE LAJINHA/MG**

#### **DISPÕE SOBRE CADASTRAMENTO, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS**

O Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Lajinha/MG, Dr. Allan Martins Ribeiro, no uso de suas atribuições e com amparo na Resolução nº 558/2024/CNJ, no Provimento-Conjunto nº 144/2025/TJMG/CGJMG e na Portaria nº 8377/CGJ/2025, gestor dos recursos financeiros arrecadados com a aplicação da pena de prestação pecuniária decorrentes de decorrentes de transações penais, de acordos de não persecução penal e de suspensões condicionais do processo e de sentenças condenatórias, torna público, para conhecimento dos interessados e de entidades públicas ou privadas, com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, inclusive ao sistema prisional e socioeducativo, à educação e à saúde, a realização de procedimento de cadastramento, habilitação e seleção de projetos destinados ao atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Resolução nº 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça, do Provimento Conjunto nº 144/2025-CGJ e da Portaria nº 8.377/CGJ/2025.

#### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Edital é a seleção pública do ano de 2025, de projetos enviados por entidades públicas ou privadas, com finalidade social com finalidade social e para atividades de caráter essencial à segurança pública, inclusive ao sistema prisional e socioeducativo, à educação e à saúde, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

- a )** Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;
- b )** Atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;
- c )** Prestem serviços de maior relevância social;
- d )** Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas;
- e )** Sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos, instituído pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ n. 543, de 10 de janeiro de 2024, ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;
- f )** Realizem atividades que visem a garantia de direitos de adolescentes que cumprem medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;
- g )** Executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações conflito, crime e violência, baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução

penal em meio aberto, progressas e egressas;

**h)** Se dediquem ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei - EAP ou por equipe conectora;

**i)** Atuem em projetos que abordem o uso de álcool e outras drogas - desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos de controle competentes -, adotem metodologias compatíveis com a Lei n. 10.216, de 6 de abril de 2001, e com a Resolução do CNJ n. 487, de 15 de fevereiro de 2023, e respeitem a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede da Atenção Psicossocial.

**1.2.** As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestação pecuniária, decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão:

**a)** Estar devidamente constituídas e em situação regular;

**b)** Cumprir estritamente as etapas descritas no **item 4**;

**c)** Cumprir o cronograma de execução do projeto contemplado;

**d)** Efetuar a prestação de contas dos valores eventualmente recebidos.

## **2. DAS VEDAÇÕES À DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**2.1** É vedada a destinação dos valores de prestação pecuniária, decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEPs:

**a)** Ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

**b)** Para promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

**c)** Para fins político-partidários;

**d)** Para entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 01 (um) ano;

**e)** A pessoas naturais;

**f)** A pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

**g)** A entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

**h)** A entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até segundo grau;

**i)** A entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública atenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

**j)** A entidades públicas ou privadas de cujas atividades possa decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

**k)** Para pagamento de tributos e multas administrativas de qualquer espécie;

**l)** Para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a depender do caso concreto.

**2.2.** Não constitui hipótese de vedação a destinação de valores oriundos de prestações pecuniárias a entidades sediadas em municípios que não pertençam à Comarca de Lajinha, desde que a execução do projeto seja na sede, em município pertencente à esta Comarca ou, por meio de suas atividades, atenda aos respectivos jurisdicionados desta Comarca.

### **3. DO VALOR DISPONÍVEL**

**3.1.** O valor disponível para liberação na data de 29/08/2005, que poderá ser partilhado entre os projetos que forem aprovados, é de **R\$329.686,81 (trezentos e vinte e nove mil seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e um centavos)**, correspondente ao saldo total constante na Conta-Corrente da Comarca, de n. 300.377-9, da agência n. 1615-2, Banco do Brasil S/A, na data mencionada.

**3.2.** O saldo apurado entre a publicação do edital e a data da decisão de aprovação dos projetos apresentados poderá ser incluído ao valor disponível para liberação.

### **4. DAS ETAPAS**

Para que os valores decorrentes da prestação pecuniária sejam regularmente direcionados às entidades, serão observadas as seguintes etapas sequenciais:

- a)** Cadastramento prévio das entidades e apresentação dos projetos;
- b)** Escolha dos projetos, por meio do pedido de habilitação;
- c)** Prestação de contas dos valores recebidos.

### **5. DO CADASTRAMENTO**

**5.1.** O cadastro da entidade na Comarca valerá pelo prazo de 1 (um) ano.

**5.2.** O pedido de cadastro deverá ser formulado de acordo com o formulário do **Anexo I e do Anexo II** (a que se refere o inciso I do art. 7º do Provimento Conjunto nº 144, de 2 de abril de 2025) deste Edital e estar acompanhado da seguinte documentação:

**a)** Comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas:

- a.1)** sua finalidade social;
- a.2)** finalidade não lucrativa.

**b)** Comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**c)** Identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;

**d)** Declaração firmada pelo representante legal, conforme **Anexo V**, de ciência da necessidade da existência de conta bancária exclusiva, de titularidade da entidade, para o recebimento dos valores eventualmente liberados, na qual não poderão ser creditados recursos de fonte diversa;

**e)** Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

**f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**g)** Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**h)** Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

**i)** Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

5.3. Podem se cadastrar, como regra, as entidades com sede nesta Comarca, facultando-se o cadastramento de entidades sediadas em municípios que não pertençam à Comarca de Lajinha, desde que a execução do projeto aconteça na sede, em município pertencente à Comarca ou, por meio de suas atividades, atenda aos respectivos jurisdicionados desta Comarca de Lajinha.

## **6. DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** As entidades que desejarem se habilitar deverão apresentar o pedido de habilitação de acordo com o **Anexo III** deste edital devidamente preenchido com letra legível, acompanhado da documentação listada no item **6.3**.

**6.2. O pedido de habilitação e os projetos deverão ser entregues entre os dias 15 de setembro a 15 de outubro de 2025, no setor de Administração do Fórum da Comarca de Lajinha, situado na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 104, Centro, Lajinha/MG, nos dias de expediente, no horário de 12 às 18 horas.**

**6.3.** O pedido de habilitação deverá ser instruído com:

**a)** O projeto, de acordo com o **Anexo IV**, constando:

1. Breve histórico da Entidade;
2. Finalidade;
3. Tipo de atividade que pretende desenvolver;
4. Exposição sobre a relevância social do projeto;
5. Tipo de pessoa a que se destina e nº de pessoas beneficiadas;
6. Justificativa pormenorizada para a sua implantação;
7. Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto;
8. Discriminação dos recursos materiais e humanos necessários à execução do projeto, com a identificação das pessoas que irão participar da respectiva execução;
9. Prazos inicial e final da execução (a partir da data de recebimento dos recursos);
10. Cronograma de execução (com valores necessários para consecução das etapas);
11. Forma e local da execução;
12. Valor total do projeto, com o valor que pretende concorrer no Juízo;
13. Outras fontes de financiamento, se houver;
14. Forma de disponibilização dos recursos financeiros com demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto exceder o valor disponível;
15. Cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, podendo ser páginas da internet de empresas reconhecidas, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia.

**6.4.** Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos e requisitos:

**a)** O projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei n. 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

**b)** O orçamento detalhado;

**c)** A certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

**d)** Se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá

de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

**6.5.** São vedados projetos sem prazo determinado para a sua conclusão, bem como pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

**6.6.** O projeto apresentado deverá ser individualizado por requerente, sendo permitido à entidade apresentar mais de um projeto por edital.

## **7. DA ANÁLISE DOS PROJETOS**

**7.1.** A documentação para habilitação das entidades previamente cadastradas, protocolizada nos prazos previstos no presente edital será encaminhada para análise do Serviço Social Judicial, que lançará parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da protocolização do mesmo.

**7.2.** Após a análise de todos os projetos apresentados pelo Serviço Social Judicial da Comarca, o(a) Gerente de Secretaria lavrará certidão circunstanciada no Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos descrevendo as entidades que tiveram parecer de viabilidade e conveniência favorável.

**7.3.** Lavrada a certidão a que se refere o item 7.2, será aberta vista ao representante do Ministério Público, o qual deverá se manifestar sobre os projetos apresentados.

**7.4.** Em seguida, toda a documentação seguirá para o Juiz de Direito desta Comarca, que proferirá decisão fundamentada para escolhas dos projetos a serem contemplados, sendo vedada a escolha arbitrária e aleatória de entidade a ser beneficiada com os valores depositados.

**7.4.1.** Caberá ao Juiz, ao apreciar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos e os projetos apresentados: I - deliberar sobre a entidade para a qual será liberado o recurso; II - indicar os valores liberados para cada projeto contemplado; III - determinar a intimação do contemplado a respeito das obrigações decorrentes da aceitação da verba pública em questão, conforme disposto no art. 7.6 deste Edital.

**7.5.** A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4º do Provimento Conjunto nº 144 de 2025, conforme previsto no item 1.1 deste Edital.

**7.5.1.** Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem os requisitos do Provimento Conjunto nº 144 de 2025, da Portaria nº 8.377/CGJ/2025 e do presente Edital serão desclassificados de plano, assim como as entidades que não tiverem apresentado a documentação completa e regular exigida para o cadastramento e para habilitação, na forma prevista neste Edital.

**7.5.2.** Não caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão que julgar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

**7.6.** Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, conforme **Anexo VI** deste Edital, que são as seguintes:

- a)** Utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;
- b)** Apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;
- c)** Colaborar com o juízo da execução penal;
- d)** Devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;
- e)** Garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;
- f)** Atender às recomendações, exigências e determinações do Juízo responsável pela liberação do valor;
- g)** Utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED, DOC ou PIX, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;
- h)** Organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

i) Fornecimento dos dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta exclusiva, de titularidade da entidade, destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

**7.7.** Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência n. 608, de 2017.

**7.8.** Os projetos aprovados deverão ser executados nas formas e nos prazos neles previstos, podendo o(a) MM. Juiz(iza) de Direito designar pessoa(s) de sua confiança para acompanhamento, controle e fiscalização.

**7.9.** Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

**7.9.1.** Diante da justificativa, o juiz poderá:

I - acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto;

II - rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando:

a) a devolução do montante repassado;

b) a suspensão dos demais repasses, caso haja;

c) o cancelamento do cadastro da entidade.

**7.9.2.** Da decisão prolatada, contra a qual não cabe recurso ou pedido de reconsideração, a entidade será intimada.

**7.9.3.** Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades.

## **8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** Transcorrido o prazo informado para a execução do projeto deverão as instituições e entidades contempladas proceder às devidas prestações de contas do valor recebido, no prazo de 30 dias, enviando à unidade gestora relatório que deverá conter, obrigatoriamente:

a) Planilha detalhada dos valores gastos, a qual deverá constar eventual saldo credor existente;

b) Cópia das notas fiscais de TODOS OS PRODUTOS E SERVIÇOS custeados com os recursos disponibilizados, com:

1. Atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues;

2. Atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, nas condições preestabelecidas na contratação;

c) Relatório sobre os resultados obtidos com a realização do projeto;

d) Levantamento fotográfico ilustrando os aspectos da entidade, referentes ao projeto apresentado, antes e após a execução do projeto;

e) Comprovante de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado.

**8.2.** Apresentadas as contas, o processo será remetido, sequencialmente, para análise da Contadoria ou dos serviços auxiliares do juízo e do Ministério Público.

**8.3.** Prestação de contas será submetida à homologação judicial, após parecer do Ministério Público.

**8.4.** O juiz, ao analisar o procedimento de prestação de contas, poderá:

I - determinar diligências à entidade ou à equipe técnica, fixando o respectivo prazo;

II - julgar as contas:

a) aprovadas;

b) desaprovadas, determinando a exclusão da entidade do respectivo cadastro.

**8.4.1.** Determinada diligência pelo juiz, o(a) gerente de secretaria intimará a entidade ou a equipe técnica, por meio idôneo de comunicação, para cumprimento, no prazo fixado.

**8.4.2.** Da decisão que julgar as contas, nos termos do inciso II do “caput” deste artigo, deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

**8.4.3.** Julgadas aprovadas as contas, a entidade deverá ser intimada e cumprido o disposto no § 1º do art. 11 do Provimento Conjunto nº 144, de 2025.

**8.4.4.** Julgadas desaprovadas as contas, o gerente de secretaria, depois de intimar a entidade:

I - cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

II - dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

III - arquivará o respectivo Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

**8.5.** Da decisão que julgar as contas não apresentadas deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

**8.5.1.** Julgadas não apresentadas as contas, o gerente de secretaria, depois de intimar a entidade:

I - cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

II - dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

III - após as baixas necessárias, arquivará o respectivo Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

**8.6.** A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas, na própria prestação de contas.

**8.6.1.** Apresentado o pedido de regularização das contas, o processo seguirá o trâmite previsto no item 8.2 e seguintes deste Edital.

**8.6.2.** A regularização das falhas não enseja o restabelecimento automático do cadastro da entidade.

**8.7.** O resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação deverão ser publicados no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e afixados no Quadro de Avisos localizado no Saguão do Fórum da Comarca de Lajinha, devendo ser encaminhado ao GMF o arquivo para publicação no DJe

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Os serviços auxiliares da Justiça e a Secretaria do Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas nesse Edital.

**9.2.** As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidos junto à Administração do Fórum da Comarca de Lajinha.

**9.3.** O Juízo das Execuções Penais desta Comarca reserva-se o direito de alterar o presente Edital, por motivo de força maior, sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

**9.4.** É facultado ao Juízo da Execução Penal desta Comarca, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade.

**9.5.** O cadastramento de que se trata o Edital não estabelece obrigação de efetivo repasse dos valores, sendo que os projetos aprovados serão custeados mediante disponibilidade de recursos.

**9.6.** Havendo descumprimento das cláusulas deste Edital por parte de entidade beneficiada, caberá ao Juízo subscritor o direito de descadastrá-la.

**9.7.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal desta Comarca, ouvido o representante do Ministério Público, observada a legislação aplicável.

**9.8.** As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da intimação da decisão sobre a prestação de contas, toda a documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao Juízo.

**9.9.** As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos desta Portaria, poderão ser efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação, preferencialmente eletrônico.

**9.10.** A relação das entidades cujo cadastramento foi deferido e demais informações pertinentes ao andamento do edital serão publicadas no Quadro de Avisos localizado no Saguão do Fórum da Comarca de Lajinha e encaminhadas em endereço eletrônico de cada entidade, informado na documentação apresentada, sendo extremamente importante e de total responsabilidade da entidade apresentar endereço eletrônico atual e válido, a fim de se manter informada acerca do trâmite do presente Edital.

Lajinha, data da assinatura eletrônica.

**ALLAN MARTINS RIBEIRO**

**Juiz de Direito Diretor do Foro e responsável pela Vara de Execuções Penais**



Documento assinado eletronicamente por **Allan Martins Ribeiro, Juiz(a) de Direito**, em 11/09/2025, às 14:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24108615** e o código CRC **165C52F0**.